



INFORMAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSNEC

Circular n.º 2

Data: 12/02/2021

Áreas de interesse:

- **Instrumentos Internacionais de Coordenação de Sistemas de Segurança Social**

Assunto: **Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia - Parte II - Direitos dos cidadãos - Título III - coordenação dos sistemas de segurança social - informação complementar à Circular n.º 5, de 30/12/2020**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através da Circular de Informação Técnica n.º 5, de 30/12/2020, desta Direção-Geral, foi prestada informação sobre o Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia, em matéria de coordenação de sistemas de segurança social.

Entretanto, a União Europeia e o Reino Unido chegaram a acordo sobre um Acordo de Comércio e Cooperação, que integra um Protocolo relativo à Coordenação de Segurança Social, que se encontra em aplicação provisória desde 1 de Janeiro de 2021.

Sobre o mesmo Acordo, foi igualmente disponibilizada informação genérica no Portal da Segurança Social.

Algumas das suas disposições determinam a necessidade de complementar a informação transmitida através da CIT acima referida, nomeadamente no que se refere aos formulários e documentos emitidos e a emitir pelas instituições competentes.

II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O artigo SSCI.75 do Protocolo relativo à Coordenação de Segurança Social do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido estabelece que, durante um período provisório, cujo termo será definido pelo Comité Especializado de Coordenação de Segurança Social, instituído pelo mesmo Acordo, todos os formulários e documentos emitidos

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do
Rato,1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@seg-
social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

pelas instituições competentes no formato utilizado imediatamente antes da entrada em vigor do Protocolo são válidos para efeitos da sua aplicação, podendo também continuar a ser utilizados para o intercâmbio de informações entre as instituições competentes. Todos os formulários e documentos emitidos antes e durante aquele período provisório são válidos até ao seu termo ou cancelamento.

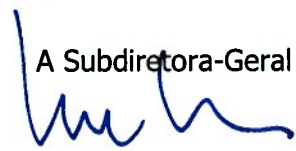
Nos termos do citado artigo SSCI.75, este formulários e documentos incluem o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e os documentos portáteis que atestam a situação de uma pessoa em termos de segurança social.

Assim, relativamente às pessoas abrangidas pelo Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia, contrariamente ao que resulta dos nos n.ºs 28 a 31 da CIT n.º 5/2020 desta Direção-Geral, os CESDs que tenham sido emitidos antes de 1/01/2021 continuam válidos até ao termo do seu prazo de validade, não sendo necessário emitir o Certificado Provisório de Substituição, a não ser nas situações em que, por motivos justificados, não seja possível emitir o CESD.

Relativamente às situações abrangidas pelo Acordo de Comércio e Cooperação, mantém-se válida a informação acima referida, constante do Portal, continuando a poder ser emitidos, quer o CESD quer todos os documentos portáteis que atestam a situação de uma pessoa em termos de segurança social, com o formato aprovado ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.ºs 883/2004 e 987/2009.

Logo que possível, será divulgada informação detalhada sobre o citado Acordo de Comércio e Cooperação e respetivo Protocolo relativo à Coordenação de Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

(Cristina Lobo Ferreira)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do
Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@seg-
social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>